



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0111/23 - PLCE Nº 005/23

Altera o art. 52-J e os incs. VI e VII da Tabela IV; inclui o inc. V-A na Tabela IV; e revoga o parágrafo único do art. 52-L, as als. *a* a *i* do inc. VI e as als. *a* a *f* do inc. VII da Tabela IV e a Tabela V, todos na Lei Complementar nº 7 de 7 dezembro de 1973, estabelecendo que o sujeito passivo da Taxa de Licenciamento Ambiental é a pessoa física ou a pessoa jurídica que requerer, nos termos da Lei nº 8.267, de 29 de dezembro de 1998, e alterações posteriores, licenciamento ambiental ou alteração de licenciamento ambiental de atividades passíveis de licenciamento ambiental municipal, definidas e tipificadas em resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) e do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM), no que couber, e dando outras providências.

Art. 1º Fica alterado o art. 52-J da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, conforme segue:

“Art. 52-J. O sujeito passivo da TLA é a pessoa física ou a pessoa jurídica que requerer, nos termos da Lei nº 8.267, de 29 de dezembro de 1998, e alterações posteriores, licenciamento ambiental ou alteração de licenciamento ambiental de atividades passíveis de licenciamento ambiental municipal, definidas e tipificadas em resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) e do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM), no que couber.” (NR)

Art. 2º Ficam alterados os incs. VI e VII e fica incluído inc. V-A na Tabela IV da Lei Complementar nº 7, de 1973, e alterações posteriores, conforme o Anexo desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do exercício subsequente ao de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados na Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973:

I – o parágrafo único do art. 52-L;

II – as als. *a* a *i* do inc. VI da Tabela IV;

III – as als. *a* a *f* do inc. VII da Tabela IV; e

IV – a Tabela V.

ANEXO

“Tabela IV

.....

V-A – Licenças e obras de simples natureza, no valor de 30 (trinta) UFMs.

VI – Emissão de habite-se de edificação, no valor de 50 (cinquenta) UFMs.

.....

VII – Reconsideração de emissão de habite-se de edificação, no valor de 30 (trinta) UFMs.

.....” (NR)



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 15/05/2023, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 15/05/2023, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 15/05/2023, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 15/05/2023, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0552173** e o código CRC **BD19DE07**.
